



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Ed. Sede - 2º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativo,
Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 612022-7672 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 46/2024/GAB/SECADI/SECADI-MEC

Brasília, 26 de janeiro de 2024.

À senhora
Geovana Mendonça Lunardi Mendes
Presidenta da ANPEd
Rua Visconde de Santa Isabel, 20 - conj. 206-208 - Vila Isabel
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20560-120
anped@anped.org.br

Assunto: Moção ANPEd nº 17 – Educação Ambiental na Luta Política e Epistemológica de seu Campo de Saber

Prezada senhora,

1. O Ministério da Educação e o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima saúdam a iniciativa do GT22 da ANPEd, materializada na Moção nº 17 – Educação Ambiental na Luta Política e Epistemológica de seu Campo de Saber (Ofício ANPEd-091/2023) e realçam a importância desta associação e do GT específico de educação ambiental (EA).
2. O Brasil é um dos países que subscreve os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS da Agenda 2030. Assim, o governo federal tem o compromisso com o atingimento das metas de ODS, tendo, inclusive, proposto voluntariamente um 18º objetivo, de combate ao racismo. O compromisso do Brasil está expresso, entre outras ações, na criação da Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, por meio do Decreto Nº 11.704, de 14 de Setembro de 2023.
3. Porém, a despeito do compromisso do governo federal com essa pauta, a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), executada pelo Órgão Gestor (OG) da PNEA (MEC e MMA) nunca se restringiu aos ODS, mesmo que dialogue com ela.
4. O Órgão Gestor da PNEA reconhece a especificidade do campo da Educação Ambiental brasileira, sua trajetória histórica, seu conjunto de fundamentos e bases epistemológicas, oficializados por meio das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental (DCNEA) - Resolução CNE/CP nº 02 de 15 de junho de 2012, do Conselho Nacional de Educação, que, em sua introdução, apresenta a seguinte consideração:

O atributo “ambiental” na tradição da Educação Ambiental brasileira e latino-americana não é empregado para especificar um tipo de educação, mas se constitui em elemento estruturante que demarca um campo político de valores e práticas, mobilizando atores sociais **comprometidos com a prática político-pedagógica transformadora e emancipatória** capaz de promover a ética e a cidadania ambiental (grifos nossos);

5. Em acréscimo, as DCNEA estabelecem:

Art. 12. A partir do que dispõe a Lei nº 9.795, de 1999, e com base em práticas comprometidas com a construção de sociedades justas e sustentáveis, fundadas nos valores da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade, sustentabilidade e educação como direito de todos e todas, são princípios da Educação Ambiental: [...]

III - **pluralismo** de ideias e concepções pedagógicas; [...]

V- articulação na **abordagem de uma perspectiva crítica e transformadora** dos desafios ambientais a serem enfrentados pelas atuais e futuras gerações, nas dimensões locais, regionais, nacionais e globais; [...] (grifos nossos);

6. Assim, a dimensão da PNEA e do Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA), mais diretamente sob a responsabilidade do Ministério da Educação, com seus novos programas, a serem lançados em breve, está em consonância com a Lei nº 9.795/1999 e com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental (DCNEA), considerando o percurso de linhagem crítica da educação ambiental brasileira. Tal política tem como eixo fundamental a formação continuada docente e o engajamento de profissionais da educação, estudantes e comunidade escolar, considerando a relação entre mudança do clima e equidade como uma temática fundamental. A proposta é **ampliar a formação continuada de docentes em educação ambiental, em todos os níveis e modalidades** de ensino, desde a educação infantil até o ensino médio, **com ênfase em justiça climática**.

7. Da mesma forma, a dimensão da PNEA e do ProNEA, mais diretamente sob responsabilidade do MMA, se desdobra em programas e projetos que enfatizam e buscam impulsionar junto à sociedade um fazer educador e ambientalista comprometido com a construção de sociedades sustentáveis.

8. O Brasil retomou o caráter participativo da Política Nacional de Educação Ambiental, por meio de ações e programas envolvendo as redes de ensino e instituições de educação superior e respectivos territórios que integram. Destacamos a **reinstalação do Órgão Gestor da Política Nacional de Educação Ambiental e do Comitê Assessor, via Portaria Interministerial MEC/MMA nº 4, de 27 de outubro de 2023 e Portaria Interministerial GM/MMA/MEC Nº 810, de 26 de outubro de 2023, com o intuito de promover a articulação intersetorial na implantação da política nacional de educação ambiental e fortalecer a participação popular na elaboração e no controle de políticas públicas**.

9. Ressaltamos, também, que a ANPED, por meio de seu GT 22, é convidada permanente do Comitê Assessor do Órgão Gestor da Política Nacional de Educação Ambiental. A continuidade da participação da ANPED no Comitê Assessor é fundamental para o aprofundamento do debate em questão e para auxiliar as instâncias da EA federal na implementação das DCNEA em uma perspectiva emancipatória.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente
RODRIGO LUPPI DOS PASSOS
Chefe de Gabinete

Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Luppi dos Passos, Chefe de Gabinete**, em 29/01/2024, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4582498** e o código CRC **156CD98E**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23123.009169/2023-39

SEI nº 4582498